

**OFI.NII.122017.1784.02**

**Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)**

**Nº IBAMA: 02001.004140/2016-48 (CTSHQA)**

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2018.

**Ao**

**COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF**

**A/C: SUELY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO**

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

SCEN Trecho 2, Edifício Sede, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

**À**

**CÂMARA TÉCNICA DE SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE DA ÁGUA – CTSHQA**

**A/C: REGINA MARCIA PIMENTA DE MELLO**

COORDENADORA DA CÂMARA TÉCNICA DE SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE DA ÁGUA

DIRETORIA DE GESTÃO DA BACIA DO RIO DOCE - SEMAD

Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais - Rodovia João Paulo II, 4143

Prédio Minas, 2º andar.

Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - Minas Gerais

Cep: 31630-900

**REF.:** Resposta à Nota Técnica nº 24 CTSHQA

Prezados,

A **FUNDAÇÃO RENOVA** ("FUNDAÇÃO") vem, respeitosamente, por seu representante legal abaixo assinado, em atenção à Nota Técnica em epígrafe, expor o quanto segue.

Trata-se de Nota Técnica da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água, através da qual solicita-se que a Fundação Renova apresente revisão do documento de Definição do Programa de Coleta e Tratamento de

Esgoto e Destinação de Resíduo Sólidos (**PG-031**) seguindo as diretrizes da mencionada Nota.

Inicialmente, é importante esclarecer que **a referida nota técnica não foi apresentada em reunião desta Câmara Técnica** e que a Fundação Renova só tomou conhecimento do seu conteúdo quando da divulgação da Pauta da 31ª Reunião Ordinária do Comitê Interfederativo, ocorrida em 09/10/2018 (terça-feira).

Sobre este ponto, importante destacar que, nos termos do Parágrafo 9º, da cláusula 41ª, do Capítulo 8, do TAC relativo à Governança (TAC-Gov), a Fundação deverá participar, com direito a voz, das reuniões das Câmaras Técnicas (parágrafo nono da referida cláusula).

Frisa-se que a ausência do representante da Fundação só poderá ocorrer em casos devidamente justificados, conforme parágrafo décimo da cláusula acima mencionada, senão vejamos:

***Parágrafo Nono – A Fundação participará, com direito a voz, das reuniões das Câmara Técnicas, sem, contudo, participar da elaboração dos documentos técnicos ou das minutas de deliberação que serão encaminhadas ao CIF.***

***Parágrafo Décimo – Em casos devidamente justificados, as reuniões das Câmaras Técnicas poderão ocorrer sem a presença do integrante indicado pela Fundação.***

Além do exíguo prazo para análise de todos os pontos descritos na Nota, a Fundação Renova ressalta que é necessária uma discussão técnica preliminar sobre os itens sugeridos, com a participação direta da Fundação, como feito em outras ocasiões.

Destaca-se que, na íntegra, o documento precisa ser avaliado e discutido em conjunto com a Fundação Renova, para que as definições ocorram em comum acordo. Em vários itens, sugere-se a ampliação de escopo do Programa, além da alteração do objetivo estabelecido no TTAC, proposição de indicadores embasados em cronogramas de execução e efetividade de sistemas, cujas

definições, implantação, operação e manutenção não estão sob o controle da Renova, mas sim dos municípios. Por exemplo:

1) Indicador: III.1.A) Repasse de recurso financeiro aos municípios”

A Fundação Renova deverá elaborar um cronograma de repasse financeiro contemplando todos os pleitos aptos por município apresentando as datas pactuadas para o desembolso.

IND 31.1= VALOR DEREPPASSES EXECUTADOS / VALOR DE REPASSES PLANEJADOS

2) Em relação ao objetivo proposto, a Câmara Técnica se atém ao TTAC no que diz nos “Considerandos” e não ao compromisso estabelecido na cláusula e em sua revisão extraordinária. A CT apresenta a seguinte proposta de Objetivo para o Programa:

A CT entende que o objetivo do PG-031 é acelerar o processo de recuperação da Bacia do Rio Doce, regiões estuarinas, costeiras e marinha, em especial a qualidade das águas nos tributários e assim na calha principal impactada, por meio do repasse de recursos compensatórios para ações previstas no TTAC e nas deliberações do CIF, conforme previsto no TTAC, em seu parágrafo 6º e na cláusula 169.

Sendo que nas “Considerações” iniciais do TTAC, descreve-se:

**“CONSIDERANDO** que as medidas compensatórias devem ser proporcionais aos impactos não reparáveis ou não mitigáveis advindos do EVENTO, tendo, dentre outras previstas neste Acordo, a finalidade de acelerar o processo de recuperação da Bacia do Rio Doce, regiões estuarinas, costeiras e marinha, em especial a qualidade e a quantidade de águas nos tributários e assim na calha principal impactada;”

Nesse sentido, entende-se que o teor dessa “Consideração” tem caráter generalista e se aplica ao conjunto de medidas compensatórias previstas no TTAC, não tendo como pretensão ser compreendida como o objetivo específico do programa de cunho compensatório existentes no Acordo.

Em contrapartida, o objetivo real do programa se encontra na cláusula 169 do TTAC, sendo esta:

**CLÁUSULA 169:** A FUNDAÇÃO disponibilizará recursos financeiros, no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), aos municípios da ÁREA AMBIENTAL 2 para custeio na elaboração de planos básicos de saneamento básico, elaboração de projetos de sistema de esgotamento sanitário, implementação de obras de coleta e tratamento de esgotos, erradicação de lixões e implantação de aterros sanitários regionais.

A Fundação Renova entende que, assim como para os demais programas e ações do TTAC, as diretrizes e objetivo de execução das ações estão estabelecidos nas respectivas cláusulas do acordo, distribuídas entre os 42 programas da Renova. E que, portanto, o objetivo do programa proposto no documento de Definição do Programa protocolado no CIF em dezembro de 2017 pela RENOVA está coerente com as ações a serem executadas pelo programa.

Em relação a proposição de indicadores, nota-se que o documento não traz sugestões de melhoria dos indicadores propostos, mas alteração, com inclusão de novos indicadores. Nesta seara, importante ressaltarmos a Cláusula 02 do TTAC:

**CLÁUSULA 02:** O presente ACORDO tem por objeto a previsão de **PROGRAMAS, a serem elaborados, desenvolvidos e implementados por meio da FUNDAÇÃO**, com o objetivo de recuperar o meio ambiente e as condições socioeconômicas da ÁREA DE ABRANGÊNCIA impactada pelo EVENTO observada a SITUAÇÃO ANTERIOR, além da adoção das medidas de mitigação, compensação e indenização necessárias e previstas nos PROGRAMAS, cujo cumprimento e execução serão fiscalizados e acompanhados pelos COMPROMITENTES, conforme governança, financiamento, estudos cientificamente fundamentados, se for o caso, e demais previsões contidas no presente ACORDO.

Pela análise no dispositivo acima mencionado, o próprio TTAC determina que os Programas serão **elaborados, desenvolvidos e implementados pela Fundação.**

Destaca-se, ainda, que o TAC-Gov prevê, em seu capítulo VII, que trata das Câmaras Técnicas, especificamente no parágrafo primeiro, da Cláusula 41ª, que as Câmaras Técnicas são órgãos técnico-consultivos instituídos para auxiliar o CIF no desempenho da sua finalidade de **orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução de Programas, Projetos e Ações do TTAC.**

Além disso, a Deliberação nº 07 do CIF, de 11 de julho de 2016, que institui as Câmaras Técnicas Permanentes (CTs) e dispõe sobre sua competência, ressalta, em seu art. 8º, que a CTSHQA é competente para orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar os programas ali definidos.

Ou seja, uma análise harmônica entre os documentos determina que não cumpre à Câmara Técnica a elaboração dos programas, como neste caso em que sugere indicadores novos e não melhorias. A elaboração é competência da Fundação Renova.

A CT sugere ainda, através da N.T., a utilização de aproximadamente 14 (quatorze) indicadores de efetividade **que extrapolam o escopo previsto nas cláusulas 169 e 170 do TTAC.**

Além de extrapolarem as cláusulas do TTAC, são propostas medições de indicadores que não serão utilizados como critério de avaliação da atuação da Fundação Renova e tão pouco como critério de decisão sobre o encerramento do Programa, não havendo sentido, portanto, de serem medidos e custeados pelo programa.

#### III.4. Indicadores dos resultados físicos das ações

Os indicadores deste item têm como objetivo geral refletir os resultados físicos das ações executadas pelos municípios em seus territórios a partir das medidas compensatórias inseridas na Cláusula 169 do TTAC bem como das Deliberações do CIF a ela vinculadas. **Como não cabe à Fundação Renova a**

execução de tais ações, os resultados aqui obtidos não serão utilizados como critério de avaliação da atuação da Fundação e tão pouco como critério de decisão sobre o encerramento do PG-031. O intuito é fornecer subsídios para avaliação da situação do saneamento básico nos municípios atingidos, no que se refere especificamente aos serviços públicos relacionados a esgotamento sanitário e resíduos sólidos urbanos, a partir do rompimento da barragem de Fundão, em Mariana-MG.

## Em relação aos indicadores

A Fundação Renova deverá elaborar um cronograma de repasse financeiro contemplando todos os pleitos aptos por município apresentando as datas pactuadas para o desembolso.

Ademais, destaca-se, que é apontado no documento a necessidade de inclusão do Município de Ponte Nova na área ambiental 2, senão vejamos:

### • ITEM 5 –

#### • 5.1 Custo do programa (R\$milhões)

- Atualizar os custos incluindo Ponte Nova (esclarecer se o valor a ser destinado a Ponte Nova será proveniente de recursos adicionais da Cláusula 232 e que a definição do montante deverá utilizar os mesmos critérios que embasaram a distribuição dos 500 milhões da Cláusula 170 do TTAC).

Sobre o tema, cabe retomar o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula 169 do TTAC, a saber:

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** À FUNDAÇÃO não caberá a execução das ações previstas no caput nem a seleção dos municípios a serem contemplados, ficando a mesma apenas obrigada pela disponibilização dos referidos recursos, observados os procedimentos da política de compliance da FUNDAÇÃO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O COMITÊ INTERFEDERATIVO, a partir da apreciação dos projetos apresentados pelos municípios interessados, indicará formalmente à FUNDAÇÃO os municípios destinatários e respectivos valores a serem disponibilizados pela FUNDAÇÃO.

Em análise do exposto, fica claro que a Fundação Renova não é responsável pela seleção dos municípios destinatários de recursos do Programa, nem do estabelecimento dos valores a que terão direito.

Ademais, a inclusão de município, como sugerido pela NT, não pode ocorrer sem uma revisão extraordinária entre Fundação e CIF, com o intuito de harmonizar os entendimentos, nos termos da Cláusula 204 do TTAC, senão vejamos:

***CLÁUSULA 204:*** *Os PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS poderão passar por **revisões extraordinárias de comum acordo entre a FUNDAÇÃO e o COMITÊ INTERFEDERATIVO** e ter seus prazos e obrigações revisados, desde que tecnicamente justificados, ouvidos os órgãos competentes.*

Nos termos do próprio documento elaborado pela CTSHQA, conforme trecho extraído e destacado abaixo, o objetivo é estruturar a discussão **junto** à Fundação, sendo necessária a realização de reuniões para alinhamento dos envolvidos em relação a todos os itens pontuados.

A análise apresentada nesta Nota Técnica foi elaborada com o objetivo de estruturar a discussão junto à Fundação Fundação Renova quanto aos objetivos e indicadores apresentados nos documentos "Definição do Programa" do PG-031.

Por fim, salienta-se que a Fundação reconhece a importância da análise de todos os Programas e, assim como vem ocorrendo nos demais programas, espera que neste também sejam realizadas reuniões e alinhamentos de forma prévia e harmônica, antes de ser encaminhado para deliberação junto ao CIF.

Por todo o exposto, diante da profundidade das questões pontuadas na NT e do necessário alinhamento prévio com a Fundação, conforme ressaltado pelo próprio documento, vimos pelo presente **solicitar a retirada da Nota Técnica nº 24 da pauta de deliberação da reunião do CIF do dia 30/10/2018 (terça-feira), para que seja oportunizada uma análise e avaliação técnica, com a participação ativa da Fundação, para a construção conjunta de todos os termos sugeridos pela CTSHQA.**

Sendo o que cumpria para o momento, a Fundação Renova se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,



**FUNDAÇÃO RENOVA**  
SARA JUÁREZ SALES

GERENTE EXECUTIVA DE PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS